



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
- 1.2. Departamento(s): Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP / Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este Termo de Referência tem por finalidade caracterizar uma aquisição que será realizada por meio de por **dispensa a licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no seu art. 75, inciso II**, bem como do Decreto 28.874/24 (0044076551), assim como da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), para a aquisição de materiais de informática, materiais elétricos, ferramentas e equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades de manutenção dos equipamentos de Segurança Eletrônica do Palácio Rio Madeira já existentes no parque tecnológicos:

2.1.1. Modalidade de Licitação: Dispensa em razão do valor, conforme art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

2.1.2. Para os fins de dispensa, a Lei n. 14.133/2021 previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo. Dessa forma o limite do valor de dispensa de licitação em 2023 passa a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços. ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) Vigência

2.1.3. Neste contexto, o respectivo Termo de Referência leva em consideração as regras e diretrizes para aquisições no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, utilizando-se, normas e decisões pertinentes à nova Lei.

2.2. Os materiais enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

2.2.1. Da escolha de marca:

2.2.1.1. O objeto solicitado possui direcionamento de marca com justificativa apresentada no subitem 5.3, sendo a aquisição desejada um bem de utilização comum.

2.3. Como fundamentos da aquisição deverão ser observados, o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública bem como o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

3. DO OBJETO

3.1. Do Objeto

Aquisição de materiais de informática, elétricos, ferramentas e equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades de manutenção dos equipamentos de Segurança Eletrônica do Palácio Rio Madeira, já existentes no parque tecnológico, a pedido da Gerência de Tecnologia da Informação da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, conforme o documento de formalização de demanda 141 (0051853338).

3.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	CATMAT
1	Leitor de cartão 13,56mhz; interface de comunicação: Serial RS-232 TTL, ABA TK2 e Wiegand 26 bits; protocolos suportador ISSO/IEC 14443-A; compatível placa Julia da INOVA; Modelo do leitor Acura AM-08 . Garantia 12 meses.	UN	4	14239

2	Botoeira acionador de saída NF; Sobrepor; Aço Inoxidável; Dimensão aproximada: 83x32x25mm; contato NF. Garantia 90 dias.	UN	5	3829
3	Fechadura Eletroímã mínimo 150kg; Tensão 12V; Cor Brana; Modelo de Referência AGL AL150 (De igual qualidade ou superior). Garantia 90 dias.	UN	2	14501
4	Fonte de alimentação AC/DC 12V 3A; Saída 12,8Vdc; Conector P4 Macho; Entrada: tensão nominal 100~240Vac, Variação máxima de tensão 90~264Vac; Saída: Tensão nominal 12, Vdc; Corrente 3A; Potência carga nominal 38W; Eficiência > 75% (carga nominal); ripple e ruído 120mV (pico a pico); Modelo de referência EF 1203 INTELBRAS. Garantia 90 dias.	UN	5	7709
5	Bateria 12V 9Ah VRLA estacionária nobreak;Tensão nominal/Voltagem 12V; selada; Tipo de Terminal: T1; Compatível com nobreak EATON 9031; Dimensões (C x L x A): 15,0 x 6,5 x 9,5; Garantia 12 meses.	UN	18	17365
6	Parafusadeira Furadeira de impacto, no mínimo 18V; Deverá vir acompanhada de 2 baterias de no mínimo 18V 1.5Ah; Rotações por minuto no mínimo 1.300 RPM; Impactos por minuto no mínimo 19.500 IPM; Capacidade Aço: 13mm, madeira 36mm; Mandril de aperto rápido; Deverá vir com maleta; Deverá vir acompanhado de carregador da bateria. Garantia 12 meses.	UN	1	7868
7	Disco HD SAS 2TB, 6.0 Gbps, RPM 7,2 K, 3.5-INCH, compatível com o servidor PowerVault MD 1200; Garantia 12 meses.	UN	4	17653
8	HD SATA 2TB compatível com o servidor PowerEdge R720 (service tag 88ZM0Y1); Hot-Plug Hard Drive; 3.5 polegadas; 64MB Buffer; 7500rpm. Garantia 12 meses.	UN	1	17653
9	Hd SAS RPM 15k compatível com o Servidor Dell PowerEdge R720; P/N 9FL066-150 ; Armazenamento: Mínimo 300GB 6G ; Interface: Serial Attached SCSI (SAS 2); Dimensão: 3,5 polegadas. Garantia 12 meses.	UN	1	17653
10	Hd SAS 10k compatível com o Servidor Dell PowerEdge R620 ; Armazenamento: Mínimo 900GB 6G ; Interface: Serial Attached SCSI (SAS 2); Dimensão: 2,5 polegadas. Garantia 12 meses.	UN	2	17653
11	Bateria 7,2V Recarregável: Capacidade: mínimo 2100mAh, Química NIMH; Quantidade: 6 pilhas recarregáveis; Dimensões aproximadas: 50mm(2.0") x 45mm (1.8") x 30mm (1.2"); Terminal: Molex 5264 2pin. Garantia 90 dias.	UN	40	3475
12	Memória RAM PC3L-12800R 8GB; Compatível com Servidor Dell Power R720; Garantia 12 meses.	UN	6	9597

Fonte: Subitem 3.2 do Documento de Formalização de Demanda 141 (0051853338)

3.2.1. O detalhamento dos objetos da aquisição, suas características e requisitos mencionados no **item 3.2**, foram regularmente determinadas pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público conforme o Documento de Formalização de Demanda 141 SUGESP-GTI (0051853338).

3.3. **DA GARANTIA DO OBJETO:**

3.4. Para fiel contratação, deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

3.5. **Aplica-se no que couber**, reger-se-á ainda pelas normas fixadas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor **Lei nº 8.078, de 11.09.90** e as demais legislações pertinentes.

3.6. O início do período mínimo da garantia deverá ser de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil após o recebimento definitivo, pela Comissão de Recebimento dos objetos.

3.7. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente objeto encontra-se enquadrado em bem e serviço comum, conforme o Art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/21.

4.2. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua aquisição, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.3. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.4. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatório pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

4.5. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 141 (0051853338), SUBITEM 6.1 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI é o setor responsável por executar a manutenção básica dos equipamentos periféricos e de apoio; zelar pela integridade dos software e hardware; dar atendimento aos usuários no que se refere a TI, bem como executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional referente a TI da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP e Órgãos Vinculados do Palácio Rio Madeira - PRM.

Assim sendo e conforme a necessidade de promover melhor desenvolvimento dos trabalhos da Casa Militar do Estado de Rondônia que é incumbida da missão crucial de assegurar a integridade e proteção do Palácio Rio Madeira, além de salvaguardar a segurança de todos os colaboradores e visitantes, incluindo a proteção do Governador, do Vice-Governador e de seus familiares. Para cumprir efetivamente essa responsabilidade, é essencial o uso de tecnologias avançadas e equipamentos de segurança eletrônica, os quais desempenham um papel vital no monitoramento e controle do acesso de pessoas e veículos.

A necessidade de aquisição se fundamenta na urgência em garantir o pleno funcionamento e a manutenção dos sistemas de segurança eletrônica nas diversas edificações que compõem o complexo do Palácio Rio Madeira, sede do Governo Estadual. Este complexo, composto por 05 edifícios principais (Rio Guaporé, Rio Cautário, Rio Pacaás Novos, Rio Jamari e Rio Machado) e 04 estacionamentos, é de suma importância para o exercício das atividades governamentais e para a segurança de seus ocupantes.

A aquisição será para atender a Casa Militar que tem como responsabilidade primordial zelar pela segurança do Palácio Rio Madeira, bem como de seus ocupantes e visitantes, utilizando para tal tecnologias e equipamentos de segurança eletrônica. No entanto, diversos equipamentos fundamentais para esse fim encontram-se inoperantes devido à utilização prolongada e à falta de peças específicas para manutenção adequada.

Considerando que vários equipamentos da Segurança Eletrônica estão sem funcionamento por falta de peças e ferramentas adequadas. Várias Catracas estão inoperantes causando transtorno com formação de filas nas recepções dos edifícios do PRM atrasando a entrada de servidores e visitantes nos prédios; parte dos HDs dos servidores de rede já estão parados por defeitos eletrônicos e podem causar perda de dados sensíveis do sistema de vigilância. Uma Cancela no estacionamento do Jatuarana também está parada por falta de motor para reposição.

Considerando que a realização de manutenção do parque tecnológico do PRM é um fator primordial para garantir a segurança dos servidores e visitantes do PRM. Atualmente a quantidade de materiais existentes para realizar a manutenção é insuficiente para atender todas as necessidades, visa suprir a ausência de materiais de consumo e permanente necessários para promover a plena manutenção dos equipamentos. Considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis ao bom funcionamento das instalações.

Considerando que atualmente existe o processo licitatório n.º (id: 0042.003931/2023-78) em andamento para aquisição de materiais para manutenção do parque tecnológico do PRM, porém existem várias catracas, Cancelas e outros equipamentos que já estão parados por falta de peças. E devido a urgências desses materiais se faz necessário a aquisição imediata por outros meios legais.

5.2. SUBITEM 6.2 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

As quantidades foram estimadas conforme pedidos anteriores da equipe da SISEL com base nos equipamentos que estão sem funcionamento ou apresentando falhas e no quantitativo utilizado no ano de 2023.

Os quantitativos fazem-se necessários para manutenções preventivas e corretivas de equipamento e instalações dos equipamentos de Segurança Eletrônica que perfazem o Sistema CFTV/IP e o Sistema de Controle de Acesso e uma vez que existem varias atividades de manutenção que necessitam de materiais em estoque, como substituição de HD, substituição de Leitores de proximidade, entre outros.

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Item	Descrição	Local Destinado	Quant.
1	Leitor de cartão 13,56mhz; interface de comunicação: Serial RS-232 TTL, ABA TK2 e Wiegand 26 bits; protocolos suportador ISSO/IEC 14443-A; compatível placa Julia da INOVA; Modelo do leitor Acura AM-08. Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	4
2	Botoeira acionador de saída NF; Sobrepor; Aço Inoxidável; Dimensão aproximada: 83x32x25mm; contato NF. Garantia 90 dias.	Palácio Rio Madeira - PRM	5
3	Fechadura Eletroímã mínimo 150kg; Tensão 12V; Cor Brana; Modelo de Referência AGL AL150 (De igual qualidade ou superior). Garantia 90 dias.	Palácio Rio Madeira - PRM	2
4	Fonte de alimentação AC/DC 12V 3A; Saída 12,8Vdc; Conector P4 Macho; Entrada: tensão nominal 100~240Vac, Variação máxima de tensão 90~264Vac; Saída: Tensão nominal 12, Vdc; Corrente 3A; Potência carga nominal 38W; Eficiência > 75% (carga nominal); ripple e ruído 120mV (pico a pico); Modelo de referência EF 1203 INTELBRAS. Garantia 90 dias.	Palácio Rio Madeira - PRM	5
5	Bateria 12V 9Ah VRLA estacionária nobreak;Tensão nominal/Voltagem 12V; selada; Tipo de Terminal: T1; Compatível com nobreak EATON 9031; Dimensões (C x L x A): 15,0 x 6,5 x 9,5; Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	18
6	Parafusadeira Furadeira de impacto, no mínimo 18V; Deverá vir acompanhada de 2 baterias de no mínimo 18V 1.5Ah; Rotações por minuto no mínimo 1.300 RPM; Impactos por minuto no mínimo 19.500 IPM; Capacidade Aço: 13mm, madeira 36mm; Mandril de aperto rápido; Deverá vir com maleta; Deverá vir acompanhado de carregador da bateria. Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	1
7	Disco HD SAS 2TB, 6.0 Gbps, RPM 7,2 K, 3.5-INCH, compatível com o servidor PowerVault MD 1200; Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	4
8	HD SATA 2TB compatível com o servidor PowerEdge R720 (service tag 88ZM0Y1); Hot-Plug Had Drive; 3.5 polegadas; 64MB Buffer; 7500rpm. Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	1
9	Hd SAS RPM 15k compatível com o Servidor Dell PowerEdge R720; P/N 9FL066-150 ; Armazenamento: Mínimo 300GB 6G ; Interface: Serial Attached SCSI (SAS 2); Dimensão: 3,5 polegadas. Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	1
10	Hd SAS 10k compatível com o Servidor Dell PowerEdge R620 ; Armazenamento: Mínimo 900GB 6G ; Interface: Serial Attached SCSI (SAS 2); Dimensão: 2,5 polegadas. Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	2
11	Bateria 7,2V Recarregável: Capacidade: mínimo 2100mAh, Química NIMH; Quantidade: 6 pilhas recarregáveis; Dimensões aproximadas: 50mm(2.0") x 45mm (1.8") x 30mm (1.2"); Terminal: Molex 5264 2pin. Garantia 90 dias.	Palácio Rio Madeira - PRM	40

12	Memória RAM PC3L-12800R 8GB; Compatível com Servidor Dell Power R720; Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	6
----	--	---------------------------	---

5.3. JUSTIFICATIVA PARA O DIRECIONAMENTO DE MARCA:

Considerando a menção de marca para o item 01, o demandante apresentou justificativa através do subitem 6.3 do Documento de Formalização de Demanda 141 SUGESP-GTI (0051853338):

Item 1: Considerando que as Catracas pedestal Milenium instaladas nos edifícios do PMR possuem sistema integrado com o software FORACESSO e não tem compatibilidade com leitores de proximidade de outra marca.

5.4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Nesse contexto e considerando que a citada contratação por meio de contratação direta na modalidade de dispensa em razão do valor, conforme os termos do **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, cuja a empresa especializada em prover capacitações de alto nível para servidores públicos em todas as esferas administrativas:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Desta forma, justificamos a aquisição de materiais de informática, elétricos, ferramentas e equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades de manutenção dos equipamentos de Segurança Eletrônica do Palácio Rio Madeira, já existentes no parque tecnológico, a pedido da Gerência de Tecnologia da Informação da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

6. DO LOCAL/FORMMA/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Do local de entrega:

Endereço: Almoxarifado da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, situado na Rua Padre Ângelo Cerri, ao lado da Escola Marisa Castiel, bairro: Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO.

Telefone para contato: 69 3212-9750 - E-mail para contato: almoxarifadosugesp@gmail.com.

Se houver uma mudança no local de entrega, esta será informada e detalhada na solicitação da Ordem de Fornecimento.

6.2. Forma de entrega:

(X) Integral ou () Parcial.

6.3. Do prazo:

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da nota de empenho.

6.4. Das Condições de Recebimento de Bens:

Os materiais serão conferidos por uma comissão que terá juntamente com a requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do itens entregues.

A conferência e o recebimento dos itens ficará sob responsabilidade da Comissão de Fiscalização e Recebimento da SUGESP, sendo por este devidamente nomeada através de portaria elaborada em momento oportuno, antes do pagamento da despesa.

O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução dos serviços.

Se o fornecedor ver comprovadamente dificuldades para entregar o(s) item(ns), dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias corridos, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a SUGESP, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

6.5. O Recebimento Provisório:

a) O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato (Técnico e Administrativo), mediante termo detalhado, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, pra fins de pagamento das faturas correspondentes, **no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura;**

b) O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a se apontadas no recebimento provisório;

c) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.6. O Recebimento Definitivo:

- a) **O recebimento definitivo será em 5 (cinco) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. A comissão de recebimento constará a:
- b) Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo;
- c) Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência;
- d) Aceito os serviços, será procedido o atesto na Nota fiscal, autorizando o pagamento.

6.7. **Os objetos desta aquisição serão recusados, quando:**

- a) Entregues com especificações diferentes das constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da contratada;
- b) Se apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;
- c) Ocorrendo a recusa, a contratada deverá providenciar a substituição do mesmo prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo contratante;
- d) No caso para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento licitatório estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA (LEI Nº 5.733, DE 09 DE JANEIRO DE 2024), referente ao exercício 2024. Conforme o quadro de classificação da despesa SUGESP-GPLAN (0052114516):

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	ITEM	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0	1 - 4; 7-10, 12.	33.90.30.17	Material de Processamento de Dados	330
04.122.1015.2087	1.500.0	5, 11	33.90.30.26	Material Elétrico Eletrônico	330
04.122.1015.2087	1.500.0	6	44.90.52.34	Máquinas, Utensílio e Equipamentos Diversos	452

A referida contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual - PAC do exercício de 2024 através da Portaria n.º 193 publicada no dia 13 de junho de 2024.

7.2. **Planejamento Estratégico:**

Esta aquisição foi programada conforme o Plano de Contratação Anual de 2024, mediante a [Portaria nº 193 de 13 de junho de 2024 – Plano de Contratações Anual do exercício financeiro de 2024](#), conforme citado no item 8 do Documento de Formalização de Demanda 141 SUGESP-GTI (0051853338).

8. **ESTIMATIVA DA DESPESA**

8.1. O valor estimado da aquisição é de R\$ 55.819,33 (cinquenta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado no item 9 do Estudo Técnico Preliminar 106 (0053822752).

8.2. Desta forma, será oportunamente juntada aos autos pela **Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, as cotações realizadas para comprovação de valores.

9. **DO PAGAMENTO**

(Base legal: art. 92, inc. V da Lei Federal 14.133/21, art. 61 do Decreto Estadual n.º 28.874/24)

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

9.1.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu

representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

[...]

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

9.1.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato/ou documento equivalente e da conta bancária da Contratada.

9.1.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

9.1.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

9.1.5. As notas fiscais dos materiais entregues devem ser emitidas conforme a entrega, sendo **1(uma) nota fiscal emitida para cada unidade participante**. Cada nota deve conter uma descrição detalhada e os valores dos materiais entregues no respectivo período.

9.1.6. Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} EM &= N \times VP \times I, \text{ sendo:} \\ EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ I &= (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots \\ TX &= \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA} \end{aligned}$$

9.1.7. Havendo erros ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.1.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

9.1.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.1.10. Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, como segue:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

10. SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 153, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

10.2. Se a empresa recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.3. A empresa, que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

10.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

10.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

10.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.9. As sanções serão aplicadas **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

10.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
5	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	02	0,4% por dia

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

10.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

10.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

10.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de casos fortuitos ou força maior, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

10.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATANTE:

11.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material, por intermédio do fiscal designado, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

11.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à entrega do objeto da aquisição;

11.1.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere ao detalhamentos dos itens a serem entregues;

11.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para a sua devolução, se for o caso;

11.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

11.1.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, depois de garantir a contraditório de ampla defesa;

11.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

11.2. DA CONTRATADA/FORNECEDOR :

11.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes e as previstas neste instrumento e seus Anexos;

11.2.2. Manter durante a entrega do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.3. A CONTRATADA entregará os materiais de acordo com a Nota de Empenho e, principalmente, em conformidade com o Termo de Referência.

11.2.4. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos, não devendo a CONTRATANTE em nenhuma hipótese ser cobrada por eventuais acréscimos nos fretes ou tarifas, impostos, taxas e demais custos.

11.2.5. Entregar os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

11.2.6. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da entrega do objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

11.2.7. Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a entrega do objeto deste Termo de Referência;

11.2.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

11.2.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos materiais, independentemente de solicitação.

11.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

11.2.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à efetividade e qualidade dos itens entregues, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo e/ou readaptá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.2.12. Entregar os materiais dentro do prazo exigido neste Termo de Referência;

11.3. **Declarações - Lei 14.133/21:**

a) Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021;

b) Apresentar a Declaração de Inexistência e Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

c) Apresentar a Declaração de ME/EPP;

d) Apresentar a Declaração de Ciência do Termo de Referência;

e) Apresentar a Declaração de Menor;

f) Apresentar a Declaração Independente de Proposta;

11.3.1. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

12. **DA HABILITAÇÃO**

Será exigida a habilitação: jurídica, técnica, fiscal, social/trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 66, 67, 68 e 69 da **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

12.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de **empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de **sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou**, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAF ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/23.

f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110/22.

g) No caso de empresa ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização**, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, e deve comprovar compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame, devendo ainda estar devidamente registrado na Junta Comercial responsável, sob pena de inabilitação.

12.1.2. As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro) ou do administrador responsável.

12.1.3. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF).

12.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio

de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Caso o fornecedor seja considerado **isento dos tributos estaduais** relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

g) **Comprovação de inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.3.1. No que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

12.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Feitos de Falência – [Lei n.º. 11.101/05](#) emitida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **2% (dois por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

c) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

d) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

e) As regras descritas nos itens 'c' e 'd' deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

[...]

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

12.5.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

12.5.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que o contratado prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no **mínimo 10% (dez por cento)** do(s) item(ns) ou grupos que estiverem participando.

12.5.4. O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

13. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Considerando o item 5 do Estudo Técnico Preliminar 106 (0053822752):

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP), em Porto Velho/RO, pode adotar diversas práticas de sustentabilidade na aquisição de materiais eletrônicos para atender a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, sendo uma excelente oportunidade para implementar práticas sustentáveis e contribuir para a preservação do meio ambiente:

Eficiência Energética:

Fontes de Alimentação e Baterias: Priorizar a aquisição de fontes de alimentação com alta eficiência energética, garantindo menor consumo de energia durante o uso contínuo. Baterias recarregáveis devem ser preferidas, pois reduzem a necessidade de substituições frequentes e o descarte de baterias usadas.

Dispositivos de Baixo Consumo: Certificar-se de que os equipamentos, como HDs e leitores de cartão, tenham certificações de eficiência energética (por exemplo, Energy Star), que asseguram menor consumo de energia em operação.

Durabilidade e Vida Útil Prolongada:

Materiais Resistentes: Equipamentos como fechaduras eletromagnéticas e botoeiras devem ser fabricados com materiais duráveis, como aço inoxidável, que não apenas garantem maior longevidade, mas também reduzem a necessidade de manutenção e substituição frequente.

Garantias Estendidas: Optar por produtos que ofereçam garantias mais longas, assegurando que o ciclo de vida do produto seja maximizado e que o impacto ambiental devido a substituições seja minimizado.

Redução de Resíduos e Facilitação da Reciclagem

Produtos Recicláveis: Sempre que possível, selecionar componentes que possam ser reciclados no fim de sua vida útil. Isso inclui baterias e componentes eletrônicos que são frequentemente recicláveis por meio de programas especializados.

Descarte Responsável: Implementar políticas de descarte responsável para os produtos substituídos, especialmente para baterias e componentes eletrônicos, que devem ser enviados para locais de reciclagem certificados.

Fornecedores Sustentáveis:

Parceria com Fornecedores Responsáveis: Priorizar fornecedores que demonstrem compromisso com práticas sustentáveis, como o uso de materiais reciclados, processos de produção eficientes e uma política clara de responsabilidade ambiental.

Certificações Ambientais: Verificar se os fornecedores possuem certificações ambientais, como ISO 14001, que garantem que suas operações minimizam o impacto ambiental.

Transporte e Logística:

Transporte Otimizado: Considerar a logística de entrega dos produtos, optando por fornecedores que utilizem métodos de transporte com menor impacto ambiental, como veículos elétricos ou rotas de transporte otimizadas para reduzir emissões.

Considerações no Ciclo de Vida:

Análise do Ciclo de Vida (ACV): Realizar ou exigir uma análise do ciclo de vida dos produtos para avaliar o impacto ambiental desde a produção até o descarte. Essa análise pode informar decisões que priorizam produtos com menor impacto total ao longo de sua vida útil.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. Considerando o item 7 do Estudo Técnico Preliminar 106 (0053822752):

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como "Nova Lei de Licitações e Contratos", trouxe algumas mudanças significativas na modalidade dispensa de licitação, que agora é disciplinada pelo artigo 75 inciso II, da referida lei.

Para a utilização da dispensa de licitação na vigência da Nova Lei de Licitações, os seguintes requisitos básicos devem ser observados:

- Natureza do objeto;
- Padronização;
- Inexistência de impedimentos legais;
- Licitação eletrônica.

Com base no item 06, verificou-se que a melhor opção é a aquisição de materiais, se mostrando a solução mais adequada, foi observado também que as soluções de maneira isoladas não iriam atender as necessidades de maneira plena, contudo há de se destacar que o serviço de instalação e manutenção dos objetos serão de obrigação da Casa Militar, visto que o mesmo contam com servidores capacitados para tal serviço.

Nesse contexto, a aquisição das peças específicas é a opção mais adequada, pois permite que os técnicos da Casa Militar - GESEG realizem os reparos necessários de forma rápida e eficiente. A instalação das peças por profissionais capacitados garante que os equipamentos voltem a funcionar corretamente dentro do prazo necessário para a realização dos eventos planejados.

Portanto, dada a situação e a especificidade dos equipamentos envolvidos, a aquisição das peças e a instalação por

parte dos técnicos da Casa Militar - GESEG são a melhor solução disponível para resolver os problemas identificados no Palácio Rio Madeira e garantir o sucesso dos eventos programados.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Considerando a necessidade premente de reposição de peças para as catracas de passagem de pessoas, cancelas dos estacionamentos, fechaduras de portas, leitores biométricos, fontes de alimentação, baterias e botoeiras no Palácio Rio Madeira (PRM), é fundamental justificar a viabilidade da aquisição desses itens.

Essas peças são específicas para os equipamentos presentes no PRM, os quais são antigos e têm poucas opções de peças disponíveis no mercado atual. Devido à idade avançada desses equipamentos, muitos dos componentes necessários para sua manutenção são difíceis de encontrar, o que torna a aquisição uma necessidade urgente.

Além disso, garantir a livre concorrência mercadológica é outro fator relevante. Ao buscar essas peças no mercado, a instituição está promovendo a competição entre os fornecedores, o que pode resultar em melhores opções de preço e qualidade.

Dessa forma, a aquisição dessas peças específicas é justificada não apenas pela urgência em manter o funcionamento adequado do PRM e garantir a segurança dos usuários, mas também pela necessidade de garantir a disponibilidade de peças em um mercado limitado e pela promoção da livre concorrência.

Nesse contexto, os dispositivos são essenciais para garantir a segurança dos chefes do poder executivo e de todos os presentes no evento. A manutenção adequada e o funcionamento ininterrupto do sistema de vigilância são fundamentais para monitorar e garantir a segurança do local, especialmente considerando a presença de autoridades governamentais de alto escalão.

Considerando a necessidade urgente de reposição de peças para as máquinas e equipamentos essenciais para o funcionamento adequado do complexo do Palácio Rio Madeira, é crucial a aquisição desses itens. Abaixo estão os principais pontos que sustentam essa decisão:

Essencialidade para o Funcionamento Adequado: As máquinas e equipamentos desempenham um papel fundamental no funcionamento diário do Palácio Rio Madeira, que é um centro administrativo de grande importância. A falta de peças de reposição pode resultar em paradas inesperadas, afetando negativamente as operações e os serviços prestados no local.

Impacto na Segurança e Operacionalidade: Anomalias detectadas, como catracas interditadas e falhas em portas com fechaduras eletrônicas, representam riscos à segurança do complexo. Problemas com cancelas de estacionamento, fios desgastados e cabos comprometidos também podem afetar a operacionalidade do ambiente, prejudicando o acesso e a circulação de pessoas e veículos.

Necessidade de Reposição de Componentes Cruciais: Diversos dispositivos importantes, como leitores de cartões, leitores de impressão digital, fontes de alimentação, baterias e HDs, estão comprometidos e necessitam de reposição imediata. A substituição desses componentes é crucial para manter a infraestrutura do Palácio Rio Madeira em funcionamento e garantir a segurança e a eficiência das operações.

Garantia de Segurança e Conforto: A substituição das peças defeituosas garantirá a segurança dos funcionários que trabalham no complexo do Palácio Rio Madeira, proporcionando um ambiente seguro e confortável para todos os envolvidos.

Diante desses pontos, fica evidente a necessidade e a viabilidade da aquisição das peças de reposição para as máquinas e equipamentos do Palácio Rio Madeira, visando assegurar a continuidade das operações e o sucesso do evento, além de garantir a segurança e o conforto de todos os envolvidos.

Diante da urgência e da especificidade dos equipamentos necessários para os reparos das peças, como catracas e cancelas, considerar outras opções de solução pode não ser viável no momento.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Na forma do Art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/2021 o instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho em razão do valor da contratação e a forma de entrega.

16. DA PROPOSTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

16.1. DA PROPOSTA

16.1.1. Na apresentação da proposta, deverão constar: validade da proposta não sendo inferior a 90 (noventa) dias, prazo de entrega, preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos, e quaisquer outros custos que, direta e indiretamente, venha ocorrer.

16.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.2.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, proporcionando maior competitividade, melhores preços, flexibilidade, adequação às necessidades, otimização do tempo e dos recursos, promoção da descentralização e da concorrência local, maior transparência, redução de riscos e perdas e possibilidade de atender demandas específicas. Visando assim, a eficácia, eficiência e economicidade na compra dos objetos para a finalidade pública.

17. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

17.1. Considerando o objeto da presente contratação, fica dispensada a apresentação de amostra.

18. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E O DECRETO ESTADUAL N.º 21.675/17

18.1. Poderá ser concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificando às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 21.675/21.

Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Lei Complementar n.º 123/06.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\) \(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\) \(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

I - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Decreto Estadual n.º 21.675/21.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Parágrafo único. Quando a aplicação do benefício não lograr êxito na licitação realizada na forma do caput, o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade da participação exclusiva de ME ou EPP.

[..]

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

18.2. Poderá ser aplicado o art. 6º do Decreto Estadual n.º 21.675/21, no que for cabível.

19. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

19.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

19.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas.

19.3. Assim, a vedação da participação de pessoas físicas em tais processos de contratação visa garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade, segurança e continuidade necessárias, minimizando riscos e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, fiscais e regulatórias.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. Fica vedada a subcontratação, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto a ser adquirido.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

21.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

21.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

22. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

22.1. O Estudo Técnico Preliminar constitui peça fundamental para a licitação, se assim entender o órgão requisitante, conforme disposto no Decreto n.º 28.874/2024, que diz:

"Art. 32.O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante."

22.2. Destacamos que consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar 106 (0053822752).

23. DIREITOS AUTORAIS

23.1. A forma de aquisição do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

24. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

24.1. O objeto da presente aquisição não envolve soluções de TIC, conforme Art 42. do Decreto Estadual 28.874/2024.

25. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

25.1. O objeto da presente licitação e sua forma de aquisição não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 26.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos materiais a serem entregues, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins.
- 26.2. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 26.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.
- 26.4. Qualquer documento necessário à participação na presente aquisição, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 26.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos.
- 26.6. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da contratação.
- 26.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 26.8. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 26.9. Todas as comunicações relativas ao presente objeto deverão ser solicitadas pelo telefone **(69) 3212-9727 / 9. 8481-9465 (Whatsapp) no setor GCOM/SUGESP** ou através do e-mail: sugespcompras.ro@gmail.com ou diretamente na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP das 7h30min às 13h30min.

Elaboração Administrativa:

LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA

Assessor Técnico - GCOM/CAF/SUGESP

Revisão técnica:

EDER FERNANDO CHIEA DE OLIVEIRA

Gerente de Tecnologia da Informação - SUGESP/GTI

JOSÉ AUGUSTO DA ROSA JÚNIOR

Coordenador de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP/SUGESP

Revisão e Validação:

ALEXANDRO MIRANDA PINCER

Coordenador de Administração e Finanças - CAF/SUGESP

Aprovação do Ordenador:

GERMANO DE SOUSA JUNIOR

Diretor Executivo

Portaria nº 359/2023/SUGESP-CGP - DOE nº 173.1 de 12/09/2023 (0041660618)



Documento assinado eletronicamente por **Eder Fernando Chiea de Oliveira, Gerente**, em 18/11/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gabriel de Oliveira, Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto da Rosa Junior, Coordenador(a)**, em 18/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054218516** e o código CRC **7BAFCC2B**.